



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2018 – SEED/SESA**

Dispõe sobre Instruções para cumprimento da Lei Estadual nº 19.534, de 04 de junho de 2018.

**A Secretária de Estado da Educação e o Secretário de Estado da Saúde,** no uso de suas atribuições, estabelecidas no art. 90, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual, e considerando a(o):

- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

- Lei Estadual nº 19.534, de 04 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação no ato da matrícula escolar;

- Ofício nº 2385/2018/GS/SESA, de 31 de agosto de 2018;

- necessidade de estabelecer instruções relativas ao cumprimento da obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Vacinação no ato da matrícula e rematrícula nas instituições que pertencem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, emitem a presente

**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

1. Para fins de matrícula e rematrícula nas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar, no ato da matrícula, Declaração de Vacinação.

2. A Declaração de Vacinação deverá ser emitida e assinada por profissional de saúde, atestando que a criança ou adolescente está com o seu esquema vacinal de acordo com a recomendação estabelecida no Programa Nacional de Imunização – PNI, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

3. Caberá aos pais ou responsáveis legais solicitar a Declaração de Vacinação aos serviços públicos ou privados, que realizam atividades de vacinação.

4. Para a emissão da Declaração de Vacinação, os pais ou responsáveis



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS**

deverão apresentar a Carteira de Vacinação.

5. Será dispensado da apresentação da Declaração de Vacinação para a matrícula ou rematrícula, o aluno que apresentar atestado médico de contraindicação da aplicação da vacina.

6. A falta de apresentação da Declaração de Vacinação não impossibilitará a matrícula ou rematrícula, porém, os pais ou responsáveis legais terão o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação.

7. Caso a pendência não seja regularizada, no prazo estipulado no item “6” desta Instrução, o Conselho Tutelar deverá ser comunicado pela instituição de ensino, para providências, sem, no entanto, impedir a matrícula do aluno.

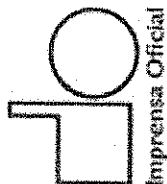
Curitiba, 05 de outubro de 2018.

  
**Lucia Aparecida Cortez Martins**  
Secretária de Estado da Educação

  
**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação

  
**Antônio Carlos Figueiredo Nardi**  
Secretário de Estado da Saúde


  
**Julia Cordellini**  
Superintendente de Vigilância em Saúde




## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **106237/2018**  
Título Instrução Normativa Conjunta nº1/2018- SEED/SESA  
Órgão SEED - Secretaria de Estado da Educação do Paraná  
Depositário ALCIONE MARTA GURALH  
E-mail aguralh@seed.pr.gov.br  
Enviada em 09/10/2018 12:41


 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Educação

 Instrução-EX (Gratuita)

 INSTRUÇÃO CONJUNTA SEED-SESA- 1-2018p.rtf  
61,24 KB

## Data de publicação

 10/10/2018 Quarta-feira

Gratuita

Aprovada

09/10/18  
13:06



Nº da Edição do Diário:  
10292

Histórico

TRIAGEM REALIZADA